



Congregação das Angélicas de São Paulo
Província Nossa Senhora Mãe da Divina Providência,
COLÉGIO SÃO PAULO – Belo Horizonte.

**EDITAL DE GRATUIDADE EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO
2027**

Dispõe sobre o processo de concessão de gratuidade escolar parcial ou integral para estudantes que foram contemplados no ano de 2026 e, havendo vagas remanescentes para alunos ingressantes, e dá outras providências. Esclarecemos que não haverá ampliação do número de concessões de gratuidade em 2027.

A Direção do Colégio São Paulo de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e demais legislações correlatas, assim como do Plano de Atendimento de Bolsa de Estudo, RESOLVE: o benefício de bolsa de estudo será concedido pela Congregação das Angélicas de São Paulo, inscrita no CNPJ 33.006.545/0001-64, mantenedora do Colégio São Paulo, inscrito no CNPJ 33.006.545/0001-64, a estudantes que tenham o perfil socioeconômico conforme Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, tornando pública a Concessão de Bolsa de Estudo, destinadas a alunos regularmente matriculados em 2026 que já fazem parte do programa e aos ingressantes, **caso haja vaga no programa de bolsa de estudo para 2027**, conforme determinado neste Edital.

1. FINALIDADE

O Programa de Bolsa de Estudo, instituído pela mantenedora, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem o objetivo de beneficiar estudantes devidamente matriculados no ano de 2027 e, caso haja vagas remanescentes, para alunos ingressantes, conforme critérios da legislação vigente e verificados pela Comissão de Avaliação e Concessão de Bolsa de Estudo.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção acontecerá por meio de preenchimento de documentação, entrevista com a Assistente Social, avaliação socioeconômica, aprovação para o ano ou a série subsequente (alunos matriculados em 2026) e análise da Comissão de Avaliação e Concessão de Bolsa de Estudo.

3. DAS VAGAS

As vagas serão preenchidas conforme o planejamento de metas da Mantenedora que cumpre as obrigações legais previstas na Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11.791/2023.

4. INSCRIÇÃO

4.1 O estudante devidamente matriculado no ano letivo de 2026, apto conforme Regimento Interno, que venha a pleitear bolsa do Programa, deve apresentar os documentos no período de 05/10/2026 a 30/11/2026, conforme agendamento estabelecido. Os responsáveis legais pelo aluno deverão comparecer à reunião com o Serviço Social no dia 01/10/2026 para retirada do formulário de inscrição de bolsa de estudo, agendamento da entrevista social e entrega dos documentos solicitados.

4.2 É vedada a inscrição para concorrer à bolsa àqueles que possuem qualquer pendência financeira no Colégio São Paulo.

5. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1 O percentual de gratuidade a ser concedido será calculado com base, para classificação, nos resultados que indiquem maior carência socioeconômica, acompanhada de condições mínimas para inclusão do candidato no contexto escolar, o que será avaliado pela Assistente Social, através de parecer e pela comissão interna.

5.2 Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas que moram na mesma casa, que contribuem para a renda familiar ou usufruem dela na condição de dependentes do responsável pelo grupo.

5.3 Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor (bruto) de salários, proventos, aluguéis, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos por qualquer um dos membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Não somam na renda os ganhos efetuados exclusivamente naquele mês e que não se repetem em outros meses.

Estão excluídos do cálculo de que tratam da renda bruta:

- I - Os valores recebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II - Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5.4 Serão selecionados os candidatos que apresentarem as menores rendas *per capita*, cuja documentação apresentada e a visita domiciliar, caso haja necessidade, comprovem os dados declarados, sendo respeitado o limite de bolsa de estudo definido pela direção do Colégio São Paulo.

5.5 Os candidatos serão beneficiados com bolsas integral (100%) e parcial (50%) conforme critérios da Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11.791/2023.

A classificação do candidato ao Programa de Gratuidade Educacional será feita mediante aplicação dos seguintes parâmetros:

- a) a bolsa de estudo integral será concedida ao candidato cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo;
- b) a bolsa de estudo parcial será excepcionalmente concedida ao candidato cuja renda familiar mensal *per capita* seja maior que 1 1/2 (um e meio) salário mínimo e não

exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Os candidatos classificados obterão bolsa filantrópica nos meses de janeiro a dezembro do ano de 2027 sobre o valor da anuidade do curso regular, não havendo renovação automática para o próximo ano, devendo, portanto, ocorrer novamente o processo de avaliação socioeconômica.

6. ENTREVISTA

6.1 O Serviço Social do Colégio São Paulo realizará a entrevista com o responsável pelo candidato e pelo recebimento da documentação comprobatória sobre o grupo familiar. O atendimento ocorrerá de acordo com o agendamento prévio.

6.2 O responsável pelo candidato deverá comparecer para entrevista com a Assistente Social, trazendo os documentos originais de todos os residentes no domicílio e uma cópia simples de cada um deles.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 Comprovação do grupo familiar — Original e cópia

- Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos.
- Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e Certidão de Óbito.
- Termo de guarda, tutela ou adoção, quando for o caso.
- Comprovante de residência: última conta de água, luz, telefone ou fatura do cartão de crédito.
- Se o imóvel for financiado: cópia do recibo da última prestação.
- Em caso de aluguel: cópia do contrato e do recibo de pagamento do aluguel do último mês.
- Em caso de imóvel cedido: declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório, confirmando a concessão do imóvel à família ou documento com assinatura digital através do GOV.
- Documentação comprobatória de imóvel próprio (recibo de compra e venda ou escritura).
- Os pais separados/divorciados deverão apresentar o termo de separação, homologado pelo Juiz de Direito ou, em caso de separação de fato, apresentar declaração do responsável com firma reconhecida em cartório, sob as penas da lei, assinada por duas testemunhas atestando a separação (anexar cópia do RG das testemunhas).
- Em caso de pais separados/divorciados, cópia da decisão judicial, determinando o pagamento de pensão alimentícia.
- Havendo o pagamento de pensão alimentícia, apresentar alternativamente: Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado, declaração de Acordo Extrajudicial ajustado por ambas as partes com firma reconhecida em cartório ou documento com assinatura digital através do GOV.
- Os últimos três comprovantes de recebimento de pensão alimentícia.
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do grupo familiar, conforme estabelecido na legislação do imposto de renda.
- Para membros do grupo familiar isentos da entrega do imposto de renda, apresentar Declaração de Isento obtida através do endereço <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>.
- Apresentar Carteira de Trabalho digital, impressa e atualizada de todos os membros do grupo familiar, havendo registro ou não. Para obter a carteira de trabalho digital, baixe o aplicativo chamado Carteira de Trabalho Digital ou acesse por meio da web, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>.

- Se a família possuir Cadastro Único, apresentar a comprovação desse cadastro.

7.2 Comprovação das despesas familiares — Original e cópia

- Comprovantes das despesas familiares (contas de água, luz, telefone, condomínio, plano de saúde e odontológico, IPTU, IPVA, seguro de automóveis, fatura do cartão de crédito, entre outros).
- Comprovante de despesas com educação em benefício próprio ou de familiares (cursos, colégios, creche, faculdades, entre outros).
- Recibo e contrato de aluguel ou financiamento da casa própria, último pagamento.
- Em caso de doenças crônicas na família, apresentar relatório médico.

7.3 Assalariado — Original e cópia

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa, sem qualquer diferença na renda bruta mensal.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de hora extra ou comissão.
- Carteira de trabalho digital impressa, atualizada e completa emitida no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>.
- No caso de empregada doméstica apresentar E-Social, três últimos comprovantes, com Demonstrativo dos Valores Devidos/Recibo de Salário.

7.4 Aposentado/Pensionista/Benefício por Incapacidade Temporária (auxílio-doença) — Original e cópia

- Original do último extrato de benefício: aposentadoria, pensão por morte, benefício por incapacidade temporária, BPC e outros acessados no site: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

7.5 Autônomo / Profissional Liberal / Trabalhador Informal — Original e Cópia

- Declaração da média dos rendimentos mensais, com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital através do GOV, ou decore.
- Declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do recibo de entrega — 2025/2026.
- Guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Os taxistas deverão apresentar declaração emitida pelo órgão responsável: cooperativas, sindicatos e outros, para afins de comprovação da renda mensal dos três últimos meses.
- Para motoristas de aplicativos de transporte de passageiros, extratos das “corridas” efetuadas com o respectivo valor, referentes aos últimos seis meses.
- Apresentar o **REGISTRATO**, acessando o site do banco central (<https://www.bcb.gov.br/meubc>), selecionando a opção **Fazer Login**, após o acesso será possível escolher a opção **REGISTRATO** e depois a opção **RELATÓRIO DE CONTAS E RELACIONAMENTOS (CCS)**.

7.6 Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa — Original e cópia

- DECORE, contendo as informações do Pró-labore dos três últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Declaração completa do imposto de renda, acompanhada do recibo de entrega - 2025/2026.
- Contrato Social.

- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Apresentar o **REGISTRATO**, acessando o site do banco central(<https://www.bcb.gov.br/meubc>), selecionando a opção **Fazer Login**, após o acesso será possível escolher a opção **REGISTRATO** e depois a opção **RELATÓRIO DE CONTAS E RELACIONAMENTOS (CCS)**.

7.7 Microempreendedor Individual (MEI) – Original e cópia

- Relatório mensal da renda bruta disponível no portal do Microempreendedor Individual <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/arquivos-e-imagens/relatorio-mensal-das-receitas-brutas-1.pdf>
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASNSIMEI), relativa a 2026. <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPPO/dasnsimei.app/Identificacao>
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Certificado de condição de Microempreendedor Individual.
- Apresentar o **REGISTRATO**, acessando o site do banco central(<https://www.bcb.gov.br/meubc>), selecionando a opção **Fazer Login**, após o acesso será possível escolher a opção **REGISTRATO** e depois a opção **RELATÓRIO DE CONTAS E RELACIONAMENTOS (CCS)**.

7.8 Desempregado (do lar) — Original e cópia

- Declaração completa do Imposto de Renda, acompanhada do recibo de entrega - 2025/2026.
- Extratos bancários dos últimos três meses.
- Carteira de trabalho com a baixa do último emprego.
- Rescisão contratual.
- Declaração informando a ausência de rendimentos com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital através do GOV.
- Apresentar o **REGISTRATO**, acessando o site do banco central(<https://www.bcb.gov.br/meubc>), selecionando a opção **Fazer Login**, após o acesso será possível escolher a opção **REGISTRATO** e depois a opção **RELATÓRIO DE CONTAS E RELACIONAMENTOS (CCS)**.

7.9 No caso de rendimento proveniente de auxílio financeiro de terceiros

- Documento comprobatório de recebimento do auxílio financeiro de terceiros (contracheque, extrato bancário e outros). Ou,
- Em caso de auxílio financeiro ou pensão fornecida por acordo verbal, apresentar declaração assinada pela parte cedente onde conste o valor da pensão ou auxílio pago com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital através do GOV.

7.10 Benefícios sociais – Originais

- As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família devem entregar o extrato bancário de pagamento do benefício ou Extrato do Benefício de Prestação Continuada (BPC), acessado no site: www.3.dataprev.gov.br

7.11 Outras Considerações

- **Toda a documentação se refere ao grupo familiar no qual o(a) candidato(a) está inserido(a).** No caso da não existência de algum documento relacionado acima ou ausência de rendimento, o responsável deverá redigir um texto com reconhecimento de firma, informando e justificando essa ausência.
- Carteira profissional digital impressa, atualizada e completa, de todos os membros da família maiores de 18 anos, sendo eles empregados, desempregados, autônomos, funcionários públicos, aposentados e/ou pensionistas - <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>.
- A Comissão de Avaliação e Comissão de Bolsa poderá solicitar qualquer outro documento que julgar necessário para avaliação do caso.
- O Serviço Social não fará devolução de qualquer documento apresentado na avaliação socioeconômica, seja o processo deferido ou indeferido.
- Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato implica o cancelamento da bolsa
- **Crêterios de indeferimento:** Indisponibilidade orçamentária; os solicitantes que não se enquadrarem na situação de vulnerabilidade social; pendências financeiras do solicitante com o COLÉGIO (bolsistas parciais); documentação apresentada que não atenda ao previsto neste edital; dados incoerentes, como, por exemplo, despesas mensais acima da renda bruta mensal, despesas descritas que não estejam todas comprovadas, exceto alimentação e transporte e não comparecimento do responsável à entrevista agendada com a Assistente Social.

8. Requisitos

Para receber bolsa de estudo, serão exigidos os seguintes requisitos:

- não serão aceitos documentos com datas vencidas ou que não permitam a identificação completa; cópias borradas, rasgadas, rasuradas e entregues após o período estipulado no Edital;
- a documentação somente deverá ser entregue no setor de Serviço Social;
- a recepção não está autorizada a receber nenhum documento referente às bolsas de estudo;
- o grupo familiar do candidato(a) deverá atender ao perfil socioeconômico definido pela Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11.791/2023 conforme regulamentação expressa no Edital divulgado;
- o responsável deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pelo edital;
- o responsável deverá permitir visitas domiciliares para auxiliar a avaliação socioeconômica, caso necessário;
- o candidato(a) ao benefício não poderá estar reprovado(a) no ano anterior ao que é feita a solicitação do benefício, exceto os alunos que integram o Programa Pedagógico Diferenciado (PPD) e os que, a partir do parecer social, devidamente respaldados, forem considerados aptos para continuarem com o benefício.

9. RESULTADO

O Serviço Social entrará em contato com a família para informar a aprovação da bolsa e o agendamento para assinatura do recibo do benefício. É obrigatório o comparecimento para assinatura desse documento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente após assinatura do recibo de bolsa que o responsável financeiro procederá a realização da matrícula para o ano letivo de 2027, devendo os responsáveis observarem datas e prazos.

A não matrícula no prazo estipulado resultará na perda do benefício.

No caso de cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a bolsa de estudo será automaticamente cancelada.

A bolsa de estudo concedida não é permanente, definitiva, retroativa, não se renova automaticamente e não pode ser transferida a outro membro da família.

Será concedida a bolsa de estudo somente após o responsável pelo candidato assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, TERMO ADITIVO e o TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO para o ano vigente.

A bolsa de estudo filantrópica não é cumulativa com outros descontos que as famílias possam ter usufruído nos anos anteriores.

Os pais ou responsáveis pelos candidatos beneficiários das bolsas de estudo que trata a Lei Complementar 187/2021 e Decreto 11.791/2023 respondem, legalmente, pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles apresentadas.

Os candidatos/alunos beneficiários das bolsas de estudo poderão ter os benefícios cancelados a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, além das penalidades legais.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Obedecendo os princípios da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de agosto de 2018, que entrou em vigor em agosto de 2020 e dos arts. 7º, II e 18, II, da referida Lei, os dados pessoais serão tratados unicamente para a finalidade do presente Edital e serão arquivados na Unidade, pelo período de 10(dez) anos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É atribuição do Serviço Social a orientação do preenchimento da ficha socioeconômica, o recebimento dos documentos solicitados, o agendamento das entrevistas, a realização eventual de visitas domiciliares aos candidatos à gratuidade escolar, a divulgação de resultados e a coleta das assinaturas dos contemplados para posterior prestação de contas.

12.1 Os pais e/ou responsáveis pelos estudantes em débito com o Colégio ficam obrigados a saldar a dívida com a entidade, para a participação do processo seletivo seguinte.

12.2 Todos os estudantes da instituição, inclusive os beneficiários da gratuidade escolar serão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos do Colégio.

- 12.3 O Colégio São Paulo divulgará, mediante afixação em locais de grande circulação no estabelecimento, o inteiro teor deste Edital.
- 12.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2026.

Irmã Loreni Salete Ribeiro

Irmã Loreni Salete Ribeiro
Diretora do Colégio São Paulo da Unidade Belo Horizonte

